

DIÁRIO OFICIAL



Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo – Edição Nº 2558 - 23 de julho de 2026

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO BELO

Órgão Oficial do Município de Campo Belo/MG, criado pela Lei Municipal nº 3.540 de 01/10/2015.

Edição, disponibilização, paginação e distribuição:
Samuel Ananias Silveira Pereira / Gabinete do Prefeito.
Diego Henrique Correa / Gabinete do Prefeito.

R. João Pinheiro, 102 - Centro /Telefone: 35 3831-7900

Cópias do Diário Oficial do Município podem ser obtidas no portal da Prefeitura de Campo Belo:
www.campobelo.mg.gov.br

GABINETE

RETIFICAÇÃO

DECRETO Nº 9.603, DE 10 DE JULHO DE 2026.

Abre crédito suplementar no orçamento fiscal do Município.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo – Edição nº 2549 - 10 de julho de 2026, Página 02 a 09.

Onde se lê:

Art. 21. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 53.990,00 (cinquenta e três mil e novecentos e noventa reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo	02.011.0013.0392.0105.2179.333504 30000000000000.150000000000	53.990,00

Art. 22. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 21 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Administração	02.001.0099.0999.9999.9999.399999 90000000000000.150000000000	53.990,00





Art. 23. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Assistência Social	02.010.0008.0245.0029.2280.333903 0000000000000.16600000000	5.000,00

Art. 24. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 23 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Assistência Social	02.010.0008.0122.0043.2279.333903 9000000000000.16600000000	5.000,00

Art. 25. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Assistência Social	02.010.0008.0122.0043.2278.333901 4000000000000.15000000000	1.000,00

Art. 26. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 25 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Assistência Social	02.010.0008.0182.0029.2270.333903 6000000000000.15000000000	1.000,00

Art. 27. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Assistência Social	02.010.0008.0122.0043.2278.333901 4000000000000.15000000000	1.000,00

Art. 28. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 27 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Assistência Social	02.010.0008.0182.0029.2270.333903 9000000000000.15000000000	1.000,00

Art. 29. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 1.000,00 (um mil reais).





Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Assistência Social	02.010.0008.0122.0043.2278.333901 4000000000000.15000000000	1.000,00

Art. 30. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 29 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Assistência Social	02.010.0008.0244.0043.2204.333903 6000000000000.15000000000	1.000,00

Art. 31. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 9.999,96 (nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Assistência Social	02.010.0008.0245.0029.2281.333903 0000000000000.16610000000	9.999,96

Art. 32. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 31 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Assistência Social	02.010.0008.0245.0029.2281.344905 2000000000000.16610000000	9.999,96

Art. 33. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Assistência Social	02.010.0008.0122.0043.2278.333903 9000000000000.15000000000	1.000,00

Art. 34. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 33 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Assistência Social	02.010.0008.0182.0029.2270.333903 0000000000000.15000000000	1.000,00

Art. 35. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo	02.011.0013.0122.0043.2060.333903 9000000000000.15000000000	65.000,00





Art. 36. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 35 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação	Secretaria Municipal de	02.006.0004.0122.0113.2018.333903	65.000,00
Dotação	Infraestrutura	9000000000000.15000000000	

Art. 37. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo	02.011.0013.0122.0043.2060.333903 9000000000000.15000000000	200.000,00

Art. 38. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 37 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação	Secretaria Municipal de	02.006.0015.0452.0177.2218.333903	200.000,00
Dotação	Infraestrutura	4000000000000.15000000000	

Art. 39. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 63.950,00 (sessenta e três mil e novecentos e cinquenta reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo	02.011.0013.0122.0043.2060.333903 9000000000000.15000000000	63.950,00

Art. 40. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 39 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação	Secretaria Municipal de	02.006.0004.0304.0068.2248.333903	63.950,00
Dotação	Infraestrutura	9000000000000.15000000000	

Art. 41. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Assistência Social	02.010.0008.0122.0043.1248.344905 2000000000000.16600000000	9.000,00

Art. 42. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 41 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.





Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Assistência Social	02.010.0008.0245.0029.2281.344905 2000000000000.16600000000	9.000,00

Art. 43. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Assistência Social	02.010.0008.0122.0043.1248.344905 2000000000000.16600000000	4.000,00

Art. 44. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 43 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Assistência Social	02.010.0008.0245.0029.2281.333903 2000000000000.16600000000	4.000,00

Art. 45. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Assistência Social	02.010.0008.0122.0043.1248.344905 2000000000000.16600000000	5.000,00

Art. 46. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 45 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Assistência Social	02.010.0008.0245.0029.2283.333504 3000000000000.16600000000	5.000,00

Art. 47. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Assistência Social	02.010.0008.0122.0043.1248.344905 2000000000000.16600000000	2.500,00

Art. 48. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 47 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Assistência Social	02.010.0008.0122.0043.2284.333903 9000000000000.16600000000	2.500,00





Art. 49. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se:

Art. 21. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Assistência Social	02.010.0008.0245.0029.2280.333903 00000000000000.166000000000	5.000,00

Art. 22. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 21 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Assistência Social	02.010.0008.0122.0043.2279.333903 90000000000000.166000000000	5.000,00

Art. 23. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Assistência Social	02.010.0008.0122.0043.2278.333901 40000000000000.150000000000	1.000,00

Art. 24. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 23 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Assistência Social	02.010.0008.0182.0029.2270.333903 60000000000000.150000000000	1.000,00

Art. 25. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Assistência Social	02.010.0008.0122.0043.2278.333901 40000000000000.150000000000	1.000,00

Art. 26. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 25 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Assistência Social	02.010.0008.0182.0029.2270.333903 90000000000000.150000000000	1.000,00





Art. 27. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Assistência Social	02.010.0008.0122.0043.2278.33390140000000000000.150000000000	1.000,00

Art. 28. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 27 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Assistência Social	02.010.0008.0244.0043.2204.33390360000000000000.150000000000	1.000,00

Art. 29. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 9.999,96 (nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Assistência Social	02.010.0008.0245.0029.2281.33390300000000000000.166100000000	9.999,96

Art. 30. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 29 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Assistência Social	02.010.0008.0245.0029.2281.34490520000000000000.166100000000	9.999,96

Art. 31. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Assistência Social	02.010.0008.0122.0043.2278.33390390000000000000.150000000000	1.000,00

Art. 32. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 31 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Assistência Social	02.010.0008.0182.0029.2270.33390300000000000000.150000000000	1.000,00

Art. 33. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).





Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo	02.011.0013.0122.0043.2060.333903 9000000000000.15000000000	65.000,00

Art. 34. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 33 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação	Secretaria Municipal de	02.006.0004.0122.0113.2018.333903	65.000,00
Dotação	Infraestrutura	9000000000000.15000000000	

Art. 35. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo	02.011.0013.0122.0043.2060.333903 9000000000000.15000000000	200.000,00

Art. 36. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 35 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação	Secretaria Municipal de	02.006.0015.0452.0177.2218.333903	200.000,00
Dotação	Infraestrutura	4000000000000.15000000000	

Art. 37. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 63.950,00 (sessenta e três mil e novecentos e cinquenta reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo	02.011.0013.0122.0043.2060.333903 9000000000000.15000000000	63.950,00

Art. 38. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 37 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação	Secretaria Municipal de	02.006.0004.0304.0068.2248.333903	63.950,00
Dotação	Infraestrutura	9000000000000.15000000000	

Art. 39. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Assistência Social	02.010.0008.0122.0043.1248.344905 2000000000000.16600000000	9.000,00





Art. 40. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 39 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação	Secretaria Municipal	de 02.010.0008.0245.0029.2281.344905	9.000,00
Dotação	Assistência Social	2000000000000.16600000000	

Art. 41. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal	de 02.010.0008.0122.0043.1248.344905	4.000,00
	Assistência Social	2000000000000.16600000000	

Art. 42. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 41 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação	Secretaria Municipal	de 02.010.0008.0245.0029.2281.333903	4.000,00
Dotação	Assistência Social	2000000000000.16600000000	

Art. 43. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal	de 02.010.0008.0122.0043.1248.344905	5.000,00
	Assistência Social	2000000000000.16600000000	

Art. 44. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 43 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação	Secretaria Municipal	de 02.010.0008.0245.0029.2283.333504	5.000,00
Dotação	Assistência Social	3000000000000.16600000000	

Art. 45. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal	de 02.010.0008.0122.0043.1248.344905	2.500,00
	Assistência Social	2000000000000.16600000000	

Art. 46. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 45 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação	Secretaria Municipal	de 02.010.0008.0122.0043.2284.333903	2.500,00
Dotação	Assistência Social	9000000000000.16600000000	





Art. 47. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RETIFICAÇÃO

DECRETO Nº 9.615, DE 22 DE JULHO DE 2026.

Abre crédito suplementar no orçamento fiscal do Município.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo – Edição nº 2557 - 22 de julho de 2026, Páginas 06 e 07.

Onde se lê:

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 4.410/2025,

Leia-se:

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 4.419/2026,

DECRETO Nº 9.619 , DE 23 DE JULHO DE 2026.

Altera dispositivos do Decreto 3.188/2016, que dispõe sobre a criação da Tabela Municipal de Procedimentos Ambulatoriais do Município de Campo Belo.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as Resoluções nº 005 e 006/2026 do Conselho Municipal de Saúde,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam incluídos na Tabela Municipal de Procedimentos Ambulatoriais do Município de Campo Belo, criada pelo Decreto nº 3.188, de 14 de janeiro de 2016, os seguintes procedimentos:

PROCEDIMENTO		
CÓDIGO	NOME	VALOR (R\$)
9999999242	ESPAÇO FÍSICO PARA SEDIAR CENTRO DE CONVIVÊNCIA COMO PARTE INTEGRANTE DA REDE ASSISTENCIAL, AOS USUÁRIOS	10.000,00

Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo - Lei Nº 3.540 - Ano 2016

Página 10 de 20



PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.



	DO SUS, NA ÁREA DE PROMOÇÃO À SAÚDE	
9999999243	OFICINA DE YOGA (HORA/AULA)	200,00
9999999244	OFICINA DE MEDITAÇÃO (HORA/AULA)	200,00
9999999245	OFICINA DE AROMATERAPIA (HORA/AULA)	120,00
9999999246	OFICINA DE ARTES E ARTESANATO (HORA/AULA)	60,00
9999999247	OFICINA DE MÚSICA, CANTO E EXPRESSÃO CORPORAL (HORA/AULA)	70,00
9999999248	OFICINA DE ATIVIDADES ESPORTIVAS E RECREATIVAS (HORA/AULA)	60,00
9999999249	OFICINA DE HORTICULTURA E JARDINAGEM (HORA/AULA)	40,00
9999999250	OFICINA DE CULINÁRIA E EDUCAÇÃO EM SAÚDE	30,00

Art. 2º. Ficam alterados na Tabela Municipal de Procedimentos Ambulatoriais do Município de Campo Belo, criada pelo Decreto nº 3.188, de 14 de janeiro de 2016, os seguintes procedimentos:

EXAMES LABORATORIAIS		
CÓDIGO	NOME	VALOR (R\$)
9902030201	ANATOMOPATOLÓGICO BIÓPSIA	53,00
0203020022	ANATOMOPATOLÓGICO PEÇA CIRÚRGICA	80,00
0203020049	IMUNO-HISTOQUIMICO	350,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 23 de julho de 2026.

LUCIANO ÁZARA RESENDE DE ALVARENGA
Prefeito Municipal em Exercício

DECRETO Nº 9.620, DE 23 DE JULHO DE 2026.

Abre crédito suplementar no orçamento fiscal do Município.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 4.410/2025,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).





Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Infraestrutura	02.006.0004.0122.0043.2169.3339030000 000000000.15000000000	2.800,00

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional Suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Infraestrutura	02.006.0004.0122.0043.2169.3339039000 000000000.15000000000	2.800,00

Art. 3º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0302.0155.2192.3339039000 000000000.16000000000	200.000,00

Art. 4º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 3º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional Suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0302.0155.2182.3339334000 000000000.16000000000	200.000,00

Art. 5º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0302.0155.2231.3339091000 000000000.15000000000	50.000,00

Art. 6º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 5º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional Suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0302.0155.2182.3339334000 000000000.15000000000	50.000,00

Art. 7º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0302.0155.2192.3339039000 000000000.16210000000	115.000,00





Art. 8º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 7º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional Suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0302.0155.2185.3335041000 000000000.16210000000	115.000,00

Art. 9º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0301.0154.2181.3339039000 000000000.16210000000	60.000,00

Art. 10. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 9º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional Suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0302.0155.2185.3335041000 000000000.16210000000	60.000,00

Art. 11. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0301.0154.2181.3339030000 000000000.16210000000	150.000,00

Art. 12. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 11 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional Suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0302.0155.2185.3335041000 000000000.16210000000	150.000,00

Art. 13. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0122.0152.1062.3449052000 000000000.16210000000	22.000,00

Art. 14. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 13 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional Suplementar, dos seguintes detalhamentos.





Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação	Secretaria Municipal de	02.013.0010.0302.0155.2185.3335041000	22.000,00
Dotação	Saúde	000000000.16210000000	

Art. 15. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de	02.013.0010.0122.0153.2065.3339030000	20.000,00
	Saúde	000000000.16210000000	

Art. 16. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 15 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional Suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação	Secretaria Municipal de	02.013.0010.0302.0155.2185.3335041000	20.000,00
Dotação	Saúde	000000000.16210000000	

Art. 17. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de	02.013.0010.0301.0154.1101.3449052000	10.000,00
	Saúde	000000000.16210000000	

Art. 18. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 17 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional Suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação	Secretaria Municipal de	02.013.0010.0302.0155.2185.3335041000	10.000,00
Dotação	Saúde	000000000.16210000000	

Art. 19. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 63.500,00 (sessenta e três mil e quinhentos reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de	02.013.0010.0302.0155.2227.3339014000	63.500,00
	Saúde	000000000.15000000000	

Art. 20. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 19 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional Suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação	Secretaria Municipal de	02.013.0010.0305.0157.2241.3339339000	63.500,00
Dotação	Saúde	000000000.15000000000	





Art. 21. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0302.0155.2227.3339030000 000000000.15000000000	300.000,00

Art. 22. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 21 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional Suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0302.0155.2182.3339334000 000000000.15000000000	300.000,00

Art. 23. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0302.0155.2227.3339039000 000000000.15000000000	100.000,00

Art. 24. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 23 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional Suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0302.0155.2182.3339334000 000000000.15000000000	100.000,00

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 23 de julho de 2026.

LUCIANO A. RESENDE DE ALVARENGA
Prefeito Municipal em Exercício

EDSON DE MELO
Superintendente de Contabilidade

DECRETO Nº 9.621, DE 23 DE JULHO DE 2026.

Abre crédito suplementar no orçamento fiscal do Município.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 4.410/2025,

DECRETA:





Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0122.0152.1062.3449052 000000000000.26210000000	86.400,00

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de superávit financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, no mesmo vínculo e no mesmo valor do crédito adicional suplementar.

Art. 3º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0301.0155.2203.3339039 000000000000.26210000000	300.000,00

Art. 4º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 3 decorrerão de superávit financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, no mesmo vínculo e no mesmo valor do crédito adicional suplementar.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 23 de julho de 2026.

LUCIANO A. RESENDE DE ALVARENGA
Prefeito Municipal em Exercício

EDSON DE MELO
Superintendente de Contabilidade

PORTARIA Nº 7.221, DE 23 DE JULHO DE 2026.

Institui a Comissão de Fiscalização do Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial do Município, prevista no artigo 8º da Lei Municipal nº 3.895/2020, e designa os membros responsáveis pelo acompanhamento e avaliação dos incentivos concedidos.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com as disposições da Lei Municipal nº 3.895, de 24 de abril de 2020, que instituiu o Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial do Município, visando à ampliação da geração de trabalho, emprego, renda e ao desenvolvimento local sustentável,





Considerando a importância estratégica do Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial do Município, instituído pela Lei nº 3.895/2020, como vetor fundamental para a diversificação da matriz econômica local, a atração de investimentos produtivos e a consequente melhoria da qualidade de vida da população campobelense, exigindo do Poder Público Municipal uma gestão ativa e vigilante sobre os incentivos concedidos em nome do interesse público;

Considerando a expressa determinação contida no artigo 8º da Lei Municipal nº 3.895/2020, a qual estabelece a imperiosa necessidade de que a concessão e o desenvolvimento dos incentivos, em toda a sua amplitude, sejam monitorados e fiscalizados por uma Comissão de Fiscalização do Programa, a ser formalmente designada por ato privativo do Poder Executivo;

Considerando que a governança eficiente dos ativos públicos e a supervisão da destinação dos recursos e bens concedidos a empresas privadas, especialmente em casos de Concessão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso de patrimônio municipal, demandam a constituição de uma equipe multidisciplinar, dotada de capacidades técnicas específicas para a análise de planos de negócios, avaliação de cumprimento de metas de emprego e verificação da regularidade fiscal;

Considerando a necessidade de assegurar a transparência e a segurança jurídica na aplicação da Lei nº 3.895/2020, mediante a formalização da composição do colegiado responsável por emitir os indispensáveis pareceres técnicos de cumprimento de metas, os quais subsidiarão a decisão final do Chefe do Executivo Municipal sobre a manutenção ou reversão dos benefícios outorgados;

Considerando, por fim, que a efetividade da política de fomento econômico municipal está diretamente ligada à capacidade de monitoramento do retorno social e econômico dos investimentos realizados pelo Município através dos incentivos, justificando a imediata designação dos servidores que comporão o corpo técnico desta fiscalização especializada;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO

Art. 1º. Fica formalmente instituída a Comissão de Fiscalização do Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial (CFP), órgão colegiado de natureza técnica e fiscalizadora, essencial ao eficiente acompanhamento da execução e do cumprimento das condições inerentes aos incentivos concedidos no âmbito da Lei Municipal nº 3.895/2020.

Art. 2º. A Comissão de Fiscalização do Programa (CFP) atuará sob a coordenação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e contará com o apoio das demais Secretarias.

Art. 3º. A CFP será composta por 03 (três) membros titulares, servidores públicos municipais designados, a saber:

I. **MARIA GABRIELA REIS ALMEIDA**, designado para exercer a função de Presidente da CFP, sendo o responsável pela coordenação-geral dos trabalhos, pela interlocução institucional e pela representação da Comissão perante o Secretário Municipal de Desenvolvimento e o Prefeito Municipal.

II. **MOÍSA LÉLIS FERNANDES**, designada para exercer a função de Auxiliar Técnico da CFP, incumbido especificamente da elaboração de relatórios pormenorizados de monitoramento dos projetos incentivados, da realização da coleta e análise de dados primários e secundários, e da formulação das minutas de pareceres técnicos iniciais sobre o desempenho e a conformidade legal dos beneficiários.

III. **DEBORA FERREIRA MONTEIRO**, designada para exercer a função de Auxiliar Administrativa da CFP, responsável pela gestão documental de todo o acervo da Comissão, pela





organização e manutenção dos prontuários individualizados das empresas incentivadas, pelo controle rigoroso de prazos e pela formalização das notificações e comunicações e auxílio aos demais membros.

§ 1º. A designação dos membros da Comissão de Fiscalização do Programa, por meio do presente instrumento, tem validade estabelecida pelo prazo de 02 (dois) anos, contado a partir da data de publicação desta Portaria, sendo permitida a sua recondução por igual período, mediante a emissão de novo ato do Poder Executivo, caso o desempenho e a necessidade do serviço público assim o recomendem.

§ 2º. A atuação dos membros designados nesta Portaria dar-se-á sem prejuízo do exercício regular de suas funções habituais nos respectivos órgãos de origem.

§ 3º. A comissão contará com o apoio da Procuradoria-Geral do Município para assessoramento jurídico, bem como dos fiscais de postura, engenheiros e demais técnicos necessários para diligências *in loco e outras que se fizerem necessário*.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º. A Comissão ora instituída e seus membros ora designados deverão iniciar suas atividades, promovendo, sob a coordenação da Presidente, a estruturação de um Plano de Trabalho inicial, que contemple a metodologia, o cronograma de fiscalização das concessões em curso.

Art. 5º. É imprescindível que as atividades de fiscalização e acompanhamento atribuídas à CFP sejam exercidas em absoluta articulação e complementação com a Procuradoria-Geral do Município.

Art. 6º. A Comissão deverá pautar toda a sua atuação pela estrita observância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e, sobretudo, pela busca contínua da efetividade da política de desenvolvimento, visando sempre o resguardo do patrimônio público e do interesse coletivo.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 23 de julho de 2026.

LUCIANO ÁZARA RESENDE DE ALVARENGA
Prefeito Municipal em Exercício

LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Entidade: Município de Campo Belo – MG; **Espécie:** Contrato n.º 180/2026, firmado em 21/07/2026, com **FALEIRO ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA.** **Objeto:** Contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura para a elaboração de projetos de segurança contra incêndio e pânico (PSCIP)





dos prédios públicos pertencentes a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo. **Concorrência Pública:** 024/2026; **Vigência:** 21/12/2026. **Valor:** R\$ 15.831,25 (quinze mil, oitocentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos). **Signatários:** pelo Contratante, Adalberto Ribeiro Lopes, e pelo **Contratado:** FALEIRO ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA.

EXTRATO DE CONTRATO

Entidade: Município de Campo Belo – MG; **Espécie:** Contrato n.º 181/2026, firmado em 22/07/2026, com **SOL DO MEIO DIA PRODUÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA**. **Objeto:** Contratação de apresentação artística do cantor e compositor Zé Geraldo e Banda, sábado, 08 de agosto de 2026, na Praça Cônego Ulisses, no 56º Festival Nacional da Canção e 15º Festival Nacional da Cultura – Etapa Campo Belo. **Inexigibilidade:** 050/2026; **Vigência:** 31/12/2026. **Valor:** R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais). **Signatários:** pelo Contratante, Adalberto Ribeiro Lopes, e pelo **Contratado:** SOL DO MEIO DIA PRODUÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA.

LISTA DE CREDENCIAMENTO HOMOLOGADA – LEI Nº 14.133/2021			
OBJETO: “CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DESTINADOS A PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 3.188 DE 14 DE JANEIRO DE 2016.”.			
PROCESSO Nº 056/2026	CREDENCIAMENTO Nº 010/2026	INEXIGIBILIDADE Nº 045/2026	
CREDENCIADO:	Nº CNPJ:	DATA DA HOMOLOGAÇÃO:	HORÁRIO DA HOMOLOGAÇÃO:
HOSPITAL SÃO LUCAS LTDA	19.130.186/0001-21	23/07/2026	10:41:48

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 06 DE 23 DE JULHO DE 2026

Aplica a penalidade de suspensão a servidor público em razão de Processo Administrativo Disciplinar - PAD

A Secretária Municipal de Educação de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando as razões expostas pela Comissão Processante no Relatório Final do processo de Sindicância Acusatória nº 20/2025;

Considerando as informações colhidas e o que foi apurado por meio do Processo Administrativo Disciplinar - PAD retro citado;





Considerando que durante o procedimento do Processo Administrativo Disciplinar - PAD observaram-se todas as exigências legais necessárias à sua realização;

Considerando a correta aplicação dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

Considerando o disposto no artigo 128 e no artigo 139, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 04, de 03 de outubro de 1991 - Estatuto dos Servidores Públicos;

RESOLVE:

Art. 1º. Aplicar a penalidade de **SUSPENSÃO** pelo prazo de **10 (dez) dias**, sem remuneração, ao servidor **Alexsander Junio Ferreira Santiago**, Auxiliar de Serviços de Manutenção e Conservação, Matrícula nº 9084-4, lotado na Secretaria Municipal de Educação, em decorrência da violação aos deveres funcionais previstos no art. 114, incisos I, III e IX, e a prática de condutas vedadas pelo art. 115, incisos XIX e XXI, ambos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Belo – MG.

Art. 2º. Essa Portaria tem seus efeitos a partir da data de 1º (primeiro) de agosto de 2026.

Campo Belo/MG, 23 de julho de 2026.

ROSANA JUNQUEIRA NEVES SILVEIRA
Secretária Municipal de Educação

